



Gabinete do Prefeito

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Decretado
Em 02/07/2018
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Em 28 de junho de 2018.

OFÍCIO GP N° 0445/2018

Ref.: AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/2018
MENSAGEM N° 27/2018 - EXECUTIVO

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município, **VETEI os artigos 40 e 41, caput e parágrafo único, Projeto de Lei Complementar n° 15/2018**, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG e adota providências correlatas".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese a juridicidade dos artigos 40 e 41, *caput* e parágrafo único, é certo que, num **juízo de conveniência e oportunidade**, tais dispositivos não podem ser sancionados, eis que não estão em sintonia com o interesse público, criando uma despesa a ser arcada pela Autarquia Municipal (Administração Pública Indireta).

Demais disto, os artigos 40 e 41, *caput* e parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar n° 15/2018 destoam da disciplina conferida aos servidores públicos da Administração Pública Direta.

Por fim, com relação ao **artigo 42**, por se tratar de norma padrão nas leis municipais, não há prejuízo de mantê-lo, eis que não guarda relação de dependência com os artigos que ora se veta.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei Complementar n° 15/2018, **tão somente com relação aos artigos 40 e 41, caput e parágrafo único**, apresentamos Veto Parcial ao referido Projeto de Lei Complementar.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito